



**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO E/CME Nº 25 DE 30 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre os Atos Autorizativos das instituições privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

- os Atos Autorizativos expedidos com fundamentação nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nºs 4.024/1961, 5.692/1971 e 9.394/1996;
- o Decreto nº 18.291/1999 que implanta o Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- a necessidade de fazer a correlação entre a legislação atual e a legislação que embasou a emissão dos Atos Autorizativos das instituições privadas de Educação Infantil;
- que no Sistema Municipal de Ensino existem instituições autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC, quando nesta cidade localizava-se o Distrito Federal; as autorizadas pelo extinto Estado da Guanabara e, ainda, as autorizadas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEDUC;
- o atendimento às crianças de seis anos, na então denominada, Classe de Alfabetização, desde o ano de criação do Município do Rio de Janeiro, conforme Resolução nº 3/1972, do Conselho Estadual de Educação da Guanabara;
- a necessidade dos órgãos de inspeção educacional e fiscalização se apropriarem das especificidades da legislação vigente à época da emissão dos Atos Autorizativos;
- obrigatoriedade de integração de todas as creches e pré-escolas ao Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro;

**DELIBERA:**

Art.1º As Equipes da Regularização Escolar da Gerência de Educação das Coordenadorias de Educação - E/SUBE/CRE procederão à análise dos Atos Autorizativos das instituições privadas de Educação Infantil emitidos, até o ano 2000, e com base nas informações contidas no **Anexo I**, emitirão pronunciamento quanto à modalidade/faixa etária que a instituição está apta a ministrar, de acordo com o **Anexo II**.

§ 1º Os Atos Autorizativos mencionado no caput são aqueles que se referem à mesma modalidade/faixa etária e, que não tenham sido revistos por diferentes motivos, em data posterior.

§2º A Gerência de Regularização Escolar – E/SUBE/CED/GRE, com base no **Anexo I**, emitirá Portaria ratificando a (s) modalidade(s) / (s) faixa(s) etária(s) / autorizada(s) para a instituição, sem necessidade que a mesma adote qualquer providência.

Art.. 2º A E/SUBE/CRE ao detectar que o atendimento na Educação Infantil está incompatível com o pronunciamento previsto art. 1º, deverá autuar processo e adotar as seguintes providências:

I. Designar Comissão Verificadora por meio de Ordem de Serviço para verificar se a instituição reúne as condições físicas e pedagógicas para manutenção do atendimento, na forma do **Anexo III**, levando em consideração o atendimento prévio à Deliberação 22/2012 em seus Artigos 23, 24 incisos VIII, XII, XIII, 19 e, se for o caso, em seu art. 20.

II. Caso o laudo emitido pela Comissão Verificadora seja favorável a E/SUBE/CED/GRE consignará em ato próprio o atendimento para o qual a instituição está apta.

III. Caso o laudo emitido pela Comissão Verificadora seja desfavorável, o Representante Legal da instituição deverá ser orientado para autuar processo, com vista à regularização do atendimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Deliberação, nos termos da Deliberação E/CME nº 22/2012.

Art. 3º A instituição que atenda à faixa etária/ modalidade não autorizada e se mantenha inerte às providências de que trata o inciso III do art.2º deste ato, será considerada irregular e ficará sujeita ao procedimento constante no art.35 da Deliberação E/CME nº 22/2012.

Art. 4º As E/SUBE/CRE terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Deliberação, para implementar os procedimentos previstos nos art.1º e 2º e findo o mesmo, no prazo de até 30 (trinta) dias, deverão preencher o **Anexo IV** e enviar a este Colegiado.

Art. 5º A implementação de todos os procedimentos de que trata esta Deliberação dar-se-á na E/CRE, mediante preenchimento do ANEXO V, e posterior autuação de processo.

Art.6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada pelos presentes.

Ana Celeste Vasconcellos Reis Moraes  
Ana Maria Gomes Cezar  
Donaldo Bello de Souza.  
Jurema Regina Araujo Rodrigues Holperin  
Luiz Otávio Neves Mattos  
Marcelo Pereira  
Maria de Nazareth Machado de Barros Vasconcellos  
Mariza de Almeida Moreira  
Mariza Lomba Pinguelli Rosa  
Regina Helena Diniz Bomeny  
Roberto Guarda Martins  
Sérgio Sodré Peçanha

## Anexo I – Del. E/CME nº 25/2013

LEI	ANO	Ato Autorizativo	ÓRGÃO	Norma	CURSOS	CORRESPONDÊNCIA	OBSERVAÇÕES
Reforma Capanema	Até 1960	Registro MEC	Distrito Federal	//////	Pré-Primário (*) Primário Secundário/Ginásial (dos 7 aos 14 anos)	Não há nenhuma correspondência para Educação Infantil	
4.024/61 (LDB)	De 1961 a 1975	Certificado de Registro	Secretaria de Educação do Estado Guanabara	//////			
5.692/1971 (LDB)				Resol. 3/72	Classe de Alfabetização 1º Grau (8 séries) (dos 7 aos 14 anos)		
	De 1975 a 2000	Resolução/ Portarias/ Pareceres	Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro	Del.CEE 02/75 10/76	Classe de Alfabetização 1º Grau (8 séries) (dos 7 aos 14 anos)		Pareceres CEE/RJ Educação Pré-Escolar (Maternal ⇒ 2anos e Jardim de Infância ⇒ 3, 4 e 5 anos)
				Del.CEE 30/77 120/85 180/90 198/92	Classe de Alfabetização 1º Grau (8 séries) (dos 7 aos 14 anos)		
Del.CEE2 04/93	Educação Jardim I (3 a 4 anos) → Pré-Escolar Jardim II (4 a 5 anos) → Jardim III (5 a 6 anos) →	Creche (2 a 3 anos) Pré-Escola (4 a 6)					
9.394/1996 (LDBEN)			Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro	Del.CEE 231/98	Educação Infantil ⇒ Creche (até 3 anos) ⇒ Pré-Escola (de 4 a 6)  Classe de Alfabetização Ensino Fundamental Ensino Médio	Creche (zero a 3 anos) Pré-Escola (4 a 5)	

Processo	
Data	Fls.:
Rubrica.	

**ANEXO II - Del. E/CME nº 25/2013**

**RELATÓRIO**

**Introdução (Identificação do Estabelecimento):**

- 1) Nome fantasia: \_\_\_\_\_
  - 2) Endereço: \_\_\_\_\_
  - 3) Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_
  - 4) Entidade Mantenedora: \_\_\_\_\_
  - 5) CNPJ: \_\_\_\_\_
  - 6) Sócios: \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- 7) Diretor: \_\_\_\_\_
  - 8) Coordenador: \_\_\_\_\_
  - 9) Ato(s) autorizativo(s):

	Ato (Resolução/Portaria/Parecer)	órgão	Nº/ano	Respaldado na legislação
1				
2				
3				

**Desenvolvimento:**

*Os Atos autorizativos apresentados autorizaram, na época a instituição a ministrar \_\_\_\_\_, conforme análise feita, com base no Anexo I da Deliberação CME nº 25/2013. Segue(m), em anexo cópia do(s) ato(s) anteriores ao ano 2000.*

**Conclusão:**

*Declaro que de acordo com a Deliberações CME nº 22/2012 e nº 25/2013, o estabelecimento está apto a ministrar Educação Infantil na(s) modalidade(s), \_\_\_\_\_  
(Creche, a partir de \_\_ ano(s) e Pré-Escola)*

*por reunir condições conforme preceitua a legislação em vigor.*

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura elemento de equipe GED/GRE GED/RE  
(nome – matrícula)

Processo	
Data	Fls.:
Rubrica.	

**ANEXO III - Del. E/CME nº 25/2013**

## RELATÓRIO

### Introdução (Identificação do Estabelecimento):

10) Nome fantasia: \_\_\_\_\_

11) Endereço: \_\_\_\_\_

12) Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

13) Mantenedora: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

14) Sócios: \_\_\_\_\_

15) Diretor: \_\_\_\_\_

16) Coordenador: \_\_\_\_\_

17) Ato(s) Autorizativo(s):

	Ato (Resolução/Portaria/Parecer)	órgão	Nº/ano	Respaldado na legislação
1				
2				
3				

### Desenvolvimento:

*Breve descrição das instalações físicas, da execução do Projeto político Pedagógico e dos recursos humanos condizentes com as faixas etárias atendidas.*

### Conclusão:

A Instituição \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ às exigências legais,  
(nome fantasia) (atende/não atende)  
 sendo assim, a Comissão Verificadora designada pela O.S. n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ da E/SUBE/\_\_\_\_ª CRE,  
 publicada no D.O. Rio n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, é de parecer \_\_\_\_\_ ao atendimento  
(favorável/desfavorável)  
 com Educação Infantil na(s) modalidade(s) \_\_\_\_\_  
(Creche, a partir de \_\_\_\_ anos, e Pré-Escola)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(matrícula nº \_\_\_\_\_),

\_\_\_\_\_  
(matrícula nº \_\_\_\_\_),

\_\_\_\_\_  
(matrícula nº \_\_\_\_\_) e

\_\_\_\_\_  
(matrícula nº \_\_\_\_\_).

(Gerente da GED)

Ciente: \_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
—ª COORDENADORIA REGIONAL

**ANEXO IV – Del. E/CME nº 25/2013**

**Relação dos Estabelecimentos privados que ministram Educação Infantil  
que obtiveram autorização até o ano 2000**

1 Nº	2 Autorizados até o ano 2000	3 Autorizados (art.1º parágrafo único)	4 Regularizados (art.2º §1º)	5 Estabelecimentos não regularizados (art.2º §3º)	6 Nº do Processo (art.3º)	7 Observações

Rio de Janeiro,        de                        de

\_\_\_\_\_  
*Gerente da GED*

\_\_\_\_\_  
*Elemento de equipe GED/GRE*

Legenda: 1 – numeração sequencial  
2 – listar pelo nome fantasia os estabelecimentos autorizados até 2000  
3 , 4 e 5 – preencher com SIM ou NÃO  
6 – preencher com nº do processo de irregularidade



PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
\_\_ª COORDENADORIA REGIONAL  
Gerência de Educação  
(endereço)  
(telefone e e-mail)

**ANEXO V – Del. E/CME nº**  
-----

**Ofício E/SUBE/ªCRE Nº**

**Rio de Janeiro, de de 2013**

A Srª

**Ana Maria Gomes Cezar**

Gerente da E/SUBE/CED/GRE

Rua Afonso Cavalcanti nº 455 – sala 416

Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20211-901

Srª Gerente

Informamos que esta coordenadoria implementou as providências previstas no Art\_\_ da Deliberação 25/2013, referente à /ao \_\_\_\_\_  
(nome do estabelecimento)  
mantido pelo(a) \_\_\_\_\_, situado na  
(nome do mantenedor)  
\_\_\_\_\_ e juntou  
(endereço completo)  
ao presente expediente a documentação comprobatória da ação empreendida.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso  
Gerente  
Matrícula nº